



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Gabinete Civil da Governadoria

**LEI Nº 14.577, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.**

- [Revogada pela Lei nº 21.614, de 7-11-2022](#), art. 1º.

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I—fica criada a Secretaria de Estado do Trabalho, contendo, além das unidades administrativas básicas comuns às Secretarias de Estado, previstas no art. 3º da [Lei nº 13.456](#), de 16 de abril de 1999, alterada pela [Lei nº 14.383](#), de 31 de dezembro de 2002, as seguintes unidades administrativas:

a) básicas específicas:

1. Superintendência de Ações Operacionais;
2. Superintendência de Capacitação e Geração de Emprego;

b) complementares centralizadas:

<b>UNIDADE BÁSICA</b>	<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR CENTRALIZADA</b>
I—Gabinete do Secretário	<p>a) Gerência da Secretaria Geral b) Gerência da Assessoria Parlamentar</p> <p>- <a href="#">Acrescida pela Lei nº 14.776, de 26-5-2004.</a></p> <p>e) Gerência da Assessoria de Comunicação Social</p> <p>- <a href="#">Acrescida pela Lei nº 14.776, de 26-5-2004.</a></p>
II—Chefia de Assessoria Técnica e Planejamento	<p>a) Gerência Jurídica b) Gerência de Qualidade</p>
III—Superintendência de Administração e Finanças	<p>a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira b) Gerência de Serviços Gerais c) Gerência de Recursos Humanos d) Gerência da Comissão Permanente de Licitação</p>
IV—Superintendência de Ações Operacionais	<p>a) Gerência de Programas e Captação de Recursos b) Gerência de Contratos, Convênios e Controle de Parcerias e) Gerência de Análise e Prestação de Contas</p>
V—Superintendência de Capacitação e Geração de Emprego	<p>a) Gerência de Educação e Qualificação Profissional b) Gerência de Ações de Primeiro Emprego e) Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho d) Gerência de Relações com o Mercado de Trabalho</p> <p>- <a href="#">Acrescida pela Lei nº 14.776, de 26-5-2004.</a></p>

II—são, igualmente, criados o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e os demais cargos de Superintendente, Chefe e Gerente, correspondentes às unidades administrativas básicas e complementares a que se refere o inciso I, todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, observado, no tocante ao último, o disposto no § 1º do art. 1º da [Lei Delegada nº 9](#), de 15 de outubro de 2003, fazendo jus os seus ocupantes aos mesmos subsídios fixados para os seus homólogos;

~~III—integram, ainda, a estrutura organizacional da Secretaria criada pelo inciso I, além do Conselho Estadual do Trabalhador, as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Cidadania e Trabalho, que são para a nova Pasta transferidas com os respectivos cargos em comissão de Gerente Executivo e Gerente, a elas correspondentes:~~

UNIDADE ADMINISTRATIVA BÁSICA	UNIDADE ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR CENTRALIZADA
<del>I—Gerência Executiva do Balcão de Emprego—SINE</del>	<del>a) Gerência da Rede do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego—SIGAE b) Gerência da Rede de Atendimento—SINE e) Gerência do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Acrescida pela Lei nº 14.776, de 26-5-2004.</del>

~~IV—a Secretaria de Cidadania e Trabalho passa a denominar-se Secretaria de Cidadania, operando-se idêntica alteração quanto à denominação do cargo de Secretário de Estado que lhe é inerente;~~

~~V—ficam extintas:~~

~~a) a Superintendência do Trabalho com as respectivas unidades administrativas complementares e os cargos em comissão de Superintendente e Gerente a elas correspondentes;~~

~~b) as Gerências de Acompanhamento e Controle de Parcerias e de Relação com o Mercado de Trabalho, ambas da Gerência Executiva do Balcão de Emprego—SINE, bem como os cargos em comissão de Gerente Executivo e Gerente correspondentes.~~

~~Parágrafo único. Fica criado o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados—CAGED—cuja função será a de desenvolver o levantamento estatístico da geração de empregos na região metropolitana de Goiânia e no interior do Estado de Goiás.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, as competências das seguintes Secretarias do Estado ficam assim definidas:~~

~~I—Secretaria de Cidadania:~~

~~a) definir política estadual de defesa e promoção da cidadania;~~

~~b) dar assistência pública, proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência;~~

~~c) combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;~~

~~d) estabelecer atividades relacionadas com a assistência social, a ação comunitária e a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, de competência do Estado, previstas nos arts. 155 e 170 a 174 da Constituição Estadual;~~

~~e) estabelecer a política de solidariedade humana no Estado;~~

~~f) implementar programas e projetos básicos de combate à fome e à miséria das famílias carentes e outras ações relacionadas com a solidariedade humana;~~

~~g) promover assistência social;~~

~~h) promover a organização de desenvolvimento comunitário;~~

~~i) prestar assistência e proteção a idosos e deficientes;~~

~~j) outras atividades correlatas;~~

~~II—Secretaria do Trabalho:~~

~~a) estabelecer política estadual de emprego;~~

~~b) propor programas e projetos para a melhoria das condições de vida do trabalhador;~~

~~c) formular política de formação e desenvolvimento profissional;~~

~~d) apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de geração de emprego e renda, em âmbito estadual;~~

~~e) formular e desenvolver política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo do trabalho;~~

~~f) prestar assessoramento técnico aos municípios e às entidades e organizações da área do trabalho;~~

~~g) articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de previdência social e trabalho, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;~~

~~h) desenvolver programas e projetos visando à melhoria das condições de vida do trabalhador;~~

~~i) participar da formulação e execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos e privados;~~

- j) exercer atividades que visem orientar o trabalhador quanto aos seus direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias;  
k) outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, com modificações posteriores, passa a vigorar com o seu inciso VIII alterado e acrescido do inciso XXIII, na forma abaixo:

"Art. 4º.....

.....  
**VIII—Secretaria de Cidadania:**

- a) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Estadual de Assistência Social;
- c) Conselho Estadual do Idoso;
- d) Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes;
- e) Conselho Estadual de Cidadania;
- f) Superintendência da Criança e do Adolescente;
- g) Superintendência de Assistência Social, do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais;
- h) Superintendência de Ação Comunitária;
- i) Gerência Executiva da Renda Cidadã;

.....  
**XXIII—Secretaria do Trabalho:**

- a) Conselho Estadual do Trabalho;
- b) Superintendência de Capacitação e Geração de Emprego;
- c) Superintendência de Ações Operacionais;
- d) Gerência Executiva do Balcão de Emprego—SINE.

**Art. 4º** Serão estabelecidas em decreto do Governador do Estado as competências das unidades administrativas básicas e complementares integrantes da Secretaria do Trabalho, bem assim as atribuições e responsabilidades de seus dirigentes.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no fluente exercício, créditos especiais no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com a criação da Secretaria do Trabalho, através do Programa 2702 99 999 0000 9.000 (00) Grupo 9—Reserva de Contingência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 11 de novembro de 2003, 115º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Walter José Rodrigues

(D.O. de 14-11-2003)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14-11-2003.*

Órgãos Relacionados	Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Poder Executivo
Categoria	Organização Administrativa